



Prefeitura Municipal de Cafelândia

III – Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;

IV - Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra;

V - Frete destacado em nota fiscal de compra.

Artigo 3º - As normas emanadas desta instrução normativa aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executarem serviços descritos nos subitens 07.02, 07.05 e 16.01 da lista de serviços, no território do Município(tal).

Artigo 4º - Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global somente será aceita dedução de materiais e ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, conforme artigo 1º e seus incisos e artigo 2º e seus incisos:

Artigo 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAFELÂNDIA 20 de Agosto de 2018

OSVALDO SANCHES JÚNIOR
Secretário de Tributação e Arrecadação